

Tabela APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Para quem ingressa no Serviço Público a partir da Reforma

Novas Regras (*) Aposentadoria Voluntária EC 49/20 c/c LC 1354/20	Idade (**)	Tempo de contribuição	Tempo de efetivo exercício público	Tempo no Cargo efetivo e no Nível	Valor (***)	Cálculo Valor	Previdência Complementar
Mulher	62	25	10	5	1 salário mínimo até o teto do Regime Geral de Previdência Social	Média aritmética simples de 100% do período contributivo	Órgão Único Todos os Poderes
Homem	65	25	10	5	1 salário mínimo até o teto do Regime Geral de Previdência Social	Média aritmética simples de 100% do período contributivo	Órgão Único Todos os Poderes

(*) Revogado art. 133 da CE/89 – fim das incorporações das vantagens de caráter temporário.

(**) Admitido critério diferenciado para servidor com deficiência (LC 1354, art. 3º.), polícia (LC 1354, art. 4º), exposição efetiva a agentes nocivos (LC 1354, art. 5º.), professor (LC 1354, art. 6º).

(***) Cargo em comissão, temporário e eletivo - Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

(***) Abono permanência – valor ATÉ equivalente, no máximo ao valor da contribuição previdenciária.

Tabela APOSENTADORIA – TRANSIÇÃO I

Para quem ingressou no Serviço Público antes da Reforma

Regras de transição (EC 49/20, art. 4º) (LC 1354/20, Art. 10)	Idade (*)	Tempo de contribuição	Tempo de efetivo exercício	Tempo no cargo	Tempo no nível	Somatório idade+tempo	Valor	Reajuste
Mulher	56	30	20	5	5	(**) 01/2020 87 Até 100 (acresce 1 ponto por ano)	<p>I- Ingresso até 31.12.2003: Integralidade e paridade (aqui também necessário 5 anos no nível em que for concedida a aposentadoria)</p> <p>II- Ingresso a partir de 01.01.2004 60% da média aritmética simples de 100% da remuneração acrescido de 2% a.a. que exceder 20 anos até 100%.</p>	<p>I- Mesma data e proporção dos servidores ativos</p> <p>II- Mesma data do Regime Geral de Previdência Social- IPC</p>
Homem	61	35	20	5	5	(***) 01/2020 97 Até 105 (acresce 1 ponto por ano)	<p>I- Ingresso até 31.12.2003 Integralidade e paridade (aqui também necessário 5 anos no nível em que for concedida a aposentadoria)</p> <p>II Ingresso a partir de 01.01.2004 60% da média aritmética simples de 100% da remuneração acrescido de 2% a.a. que exceder 20 anos até 100%.</p>	<p>I- Mesma data e proporção dos servidores ativos</p> <p>II- Mesma data do Regime Geral de Previdência Social- IPC</p>

(*) Idade- a partir de 01/01/2022 = M-57 e H-62.

(**) Mulher (pontos) - 2020 => 87; 2021 => 88; 2022 => 89; 2023 => 90; 2024 => 91; 2025 => 92; 2026 => 93; 2027 => 94; 2028 => 95; 2029 => 96; 2030 => 97; 2031 => 98; 2032 => 99; 2033 => 100.

(***) Homem (pontos) - 2020 => 97; 2021 => 98; 2022 => 99; 2023 => 100; 2024 => 101; 2025 => 102; 2026 => 103; 2027 => 104; 2028 => 105.

Tabela APOSENTADORIA – TRANSIÇÃO II

Para quem ingressou no Serviço Público antes da Reforma

Regras de transição (EC 49/20, art. 5º) (LC 1354/20, art. 11)	Idade	Tempo de contribuição	Tempo de efetivo exercício	Tempo no cargo	Período adicional de Tempo	Valores	Reajuste
Mulher	57	30	20	5	Equivalente ao tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (M-30)	<p>I- Ingresso até 31.12.2003 Integralidade e paridade (aqui também necessário 5 anos no nível em que for concedida a aposentadoria)</p> <p>II- Ingresso a partir de 01.01.2004 100% da média aritmética simples de 100% do período contributivo desde julho/94 ou desde início da contribuição, se posterior. (*)</p>	<p>I- Mesma data e proporção dos servidores ativos.</p> <p>II- Mesma data do Regime Geral de Previdência Social IPC</p>
Homem	60	35	20	5	Equivalente ao tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (H-35)	<p>I- Ingresso até 31.12.2003 Integralidade e paridade (aqui também necessário 5 anos no nível em que for concedida a aposentadoria)</p> <p>II- Ingresso a partir de 01.01.2004 100% da média aritmética simples de 100% do período contributivo desde julho/94 ou desde início da contribuição, se posterior. (*)</p>	<p>I- Mesma data e proporção dos servidores ativos.</p> <p>II- Mesma data do Regime Geral de Previdência Social IPC</p>

(*) Poderão ser excluídas as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínima.

(**) Para servidor que entrou depois de 21.01.2013, data de início da vigência do modelo de Previdência Complementar, os 100% referidos neste item, correspondem ao valor máximo do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS).

Tabela APOSENTADORIA TRANSIÇÃO- POLÍCIA CIVIL (*) Para quem ingressou no Serviço Público antes da Reforma

Policial Civil (EC 49/20, art. 6º) LC 1354/20, art. 12)	Idade (**)	Tempo de contribuição	Tempo de serviço policial	Valores Proventos (***)	Reajuste
Mulher	55	25	15	<p>I- Ingresso até 31.12.2003 Integralidade e paridade (aqui também necessário 5 anos no nível em que for concedida a aposentadoria).</p> <p>II- Ingresso a partir de 01.01.2004. 100% da média aritmética simples das 80 maiores remunerações de contribuição.</p>	<p>I- Mesma data e proporção dos servidores ativos.</p> <p>II- Mesma data do Regime Geral de Previdência Social IPC</p>
Homem	55	30	20	<p>I- Ingresso até 31.12.2003 Integralidade e paridade (aqui também necessário 5 anos no nível em que for concedida a aposentadoria).</p> <p>II- Ingresso a partir de 01.01.2004. 100% da média aritmética simples das 80 maiores remunerações de contribuição.</p>	<p>I- Mesma data e proporção dos servidores ativos.</p> <p>II- Mesma data do Regime Geral de Previdência Social IPC</p>

(*) Policial civil, agente de segurança penitenciária, agente de escolta e vigilância penitenciária.

(**) 52-mulher e 53-homem para os que já completaram: I- 20 anos de contribuição se mulher e II-24 anos de contribuição se homem.

(***) Para quem ingressou depois de 21.01.2013, quando entrou em vigor o regime de previdência complementar, teto de 100% é o do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS).